

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – **ANTT** E O DISTRITO FEDERAL - **DF**, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO E À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – **RIDE/DF**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece, no art. 16, § 2º, que a União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano;
- b) A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, outorgou à **ANTT** a competência de delegar, regular e supervisionar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- c) A descentralização constitui uma das diretrizes gerais a serem observadas pela **ANTT** na operação do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, conforme o art. 12, I, e art. 24, parágrafo único, I, ambos da Lei nº 10.233, de 2001;





- d) É necessário incentivar o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a articulação da gestão dos serviços de transporte dos CONVENIADOS, em prol da adequada, regular, eficaz, segura, atual, geral, econômica, pontual prestação de serviços;
- e) A Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, autorizou a criação da RIDE/DF com vistas à articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal;

Aos dias do mês de agosto de 2020, a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei Federal nº 10.233, de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no SCES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Brasília – DF CEP: 70200-003, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CONVENIENTE, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, em exercício, Senhor MARCELO VINAUD PRADO; e o DISTRITO FEDERAL - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti CEP 70075-900, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, doravante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente Convênio de Delegação, doravante denominado Convênio, que será regido pelas cláusulas adiante estipuladas, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.233, de 2001, na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei nº 12.587, de 2012, mediante as cláusulas e condições disciplinadas a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por este Convênio, a CONVENTE delega ao CONVENIADO a gestão, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, com poderes necessários e suficientes para:

- I. executar, direta ou indiretamente, os serviços delegados entre os municípios integrantes da RIDE/DF, nos termos da lei;
- II. elaborar proposta de plano de outorgas, publicar editais, realizar licitações e celebrar contratos de permissão para a prestação dos serviços delegados, nos termos do art. 38 da Lei nº 10.233, de 2001;
- III. gerir os instrumentos de delegação para prestação dos serviços delegados, inclusive os celebrados antes da vigência deste Convênio, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos instrumentos;
- IV. extinguir atos de outorga relativos ao objeto dessa delegação;
- V. promover pesquisas, levantamento de informações e dados sobre os serviços delegados, bem como o intercâmbio de informações com entes públicos e operadores dos serviços;
- VI. definir a política tarifária para os serviços delegados, promovendo levantamento de informações aplicados às definições de tarifas, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- VII. proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços delegados, segundo as disposições contratuais;
- VIII. estabelecer regramentos para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- IX. apurar e deliberar sobre as reclamações e/ou sugestões apresentadas por usuários ou prestador do serviço;
- X. fiscalizar, diretamente ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados, com o apoio de órgãos e entidades relacionados com o objeto da delegação;
- XI. gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas no âmbito dos serviços delegados;



- XII. intervir nos operadores mediante procedimento administrativo regular, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados; e
- XIII. formalizar acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades, com vistas à gestão, à fiscalização e à prestação dos serviços delegados.

1.2. Na gestão, regulação e fiscalização dos serviços delegados, o CONVENIADO, deverá observar as normas gerais ditadas pela legislação em sentido amplo, incluindo a Política Nacional de Mobilidade Urbana, disposta na Lei nº 12.587, de 2012, bem como as premissas regulatórias específicas estabelecidas pela CONVENENTE para os serviços delegados.

1.3. A delegação de competência não envolve a perda, pela CONVENENTE, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado e devidamente justificado, exercê-los mediante avocação, sem prejuízo da validade da delegação.

Cláusula Segunda – Das Obrigações comuns ao CONVENENTE e ao CONVENIADO

2.1. São obrigações de cada parte:

- I. empregar seus melhores esforços na implementação dos objetivos e do objeto deste Convênio;
- II. satisfazer as obrigações comuns e específicas e colaborar para que as outras partes também satisfaçam com as suas obrigações;
- III. obedecer à legislação aplicável e às disposições contidas neste Convênio;
- IV. compartilhar experiências e tecnologia acerca da gestão pública de serviços de transporte coletivo de passageiros;
- V. promover medidas e programas de articulação com os órgãos da administração direta e indireta de sua respectiva esfera federativa que tenham competências relacionadas ao objeto deste Convênio;
- VI. dar publicidade às atividades realizadas, mantendo transparência nas informações e assegurando o acompanhamento público e o controle social das ações decorrentes deste Convênio;



- VII. compartilhar pesquisas e levantamento de informações relativas ou relacionadas aos serviços delegados, em especial os de tráfego e de demanda; e
- VIII. responder pelos danos causados em caso de descumprimento do Convênio.

Cláusula Terceira – Dos Direitos e Obrigações do CONVENIADO

3.1. Constituem direitos e obrigações do CONVENIADO:

- I. encaminhar proposta dos Planos de Outorgas dos serviços a serem delegados, objeto deste Convênio, para o CONVENENTE, para fins de posterior submissão à aprovação do Ministério da Infraestrutura;
- II. promover a operação direta ou indireta dos serviços de transporte rodoviário semiurbano, sendo observado, para a operação indireta, o procedimento licitatório e demais regramentos previstos no art. 38 da Lei nº 10.233, de 2001, e legislação correlata;
- III. exercer todas as atividades pertinentes à licitação dos serviços objeto desta delegação, inclusive publicar editais, julgar as licitações, celebrar e gerir os contratos de permissão, observando os princípios e diretrizes previstos na legislação federal que regem as licitações e a prestação desses serviços públicos;
- IV. observar as normas gerais ditadas pela legislação em sentido amplo, bem como as premissas regulatórias específicas estabelecidas pela CONVENENTE para os serviços delegados;
- V. implementar a política pública estabelecida para os serviços delegados;
- VI. fiscalizar as receitas e custos dos serviços delegado a terceiros, realizando a revisão e o reajuste de tarifas dos serviços delegados;
- VII. garantir que o serviço de que trata esta delegação seja prestado continuamente, de forma adequada e com qualidade;
- VIII. fazer cumprir o contrato de permissão do serviço delegado;
- IX. fiscalizar a prestação dos serviços delegados;



- X. aplicar sanções em cumprimento às cláusulas do contrato de permissão da prestação do serviço, do edital e das normas e regulamentos vigentes, cabendo-lhe a aplicação, cobrança e arrecadação das multas correlatas referentes à prestação dos serviços delegados;
- XI. manter a CONVENENTE informada sobre quaisquer eventos ou circunstâncias que dificultem ou impeçam o curso normal de execução do presente Convênio;
- XII. inserir nos contratos celebrados para a execução dos serviços delegados, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores da CONVENENTE às instalações, aos documentos e aos registros contábeis das empresas contratadas;
- XIII. fornecer à CONVENENTE cópias das outorgas emitidas pelo CONVENIADO, assim como de suas alterações, bem como outros documentos sobre o assunto;
- XIV. desconcentrar as obrigações constantes deste Convênio a órgãos de sua esfera de administração;
- XV. integrar, desde que conveniente para a melhoria de sua prestação, os serviços delegados com os demais serviços de competência do CONVENIADO, resguardados os eventuais direitos assegurados aos atuais operadores para as hipóteses de alteração ou extinção de outorgas vigentes;
- XVI. requisitar das transportadoras informações e dados operacionais e contábeis relativas à prestação dos serviços delegados;
- XVII. implantar sistemas informatizados e equipamentos que permitam o acompanhamento da prestação dos serviços delegados pela CONVENENTE;
- XVIII. prestar informações à CONVENENTE, periodicamente e quando solicitado;
- XIX. arbitrar os eventuais conflitos de interesses e impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração à ordem econômica, devendo, nessa última hipótese, comunicar o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, ou à Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, conforme o caso;




- XX. publicar na Imprensa Oficial do GDF os atos relativos às atividades delegadas, exceto os atinentes aos Processo Licitatório, que deverão ser também publicados no Diário Oficial da União, conforme art. 21 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XXI. autorizar a prestação do serviço em caráter especial e de emergência, nos termos do art. 49 da Lei nº 10.233 de 2001, por meio de chamamento público, durante a fase de transição/assunção dos serviços delegados, até a realização da licitação e a emissão da(s) outorga(s) de permissão ao(s) licitante(s) vencedor(es).

Cláusula Quarta – Dos Direitos e Obrigações da CONVENENTE

4.1. Sem prejuízo da possibilidade de avocação das competências delegadas conforme item 1.2, ficam reservadas à CONVENENTE, por meio deste Convênio, as competências para:

- I. estabelecer normas gerais e diretrizes a serem cumpridas pelo CONVENIADO para execução de atribuições delegadas;
- II. definir o conteúdo mínimo das informações a serem fornecidas periodicamente pelo CONVENIADO, nos termos da cláusula 3.1;
- III. fiscalizar o cumprimento do presente Convênio, podendo requerer levantamento de informações sobre as atividades delegadas;
- IV. fornecer ao CONVENIADO todos os dados e as informações técnico-operacionais e econômico-financeiras que se fizerem necessários à execução das atividades delegadas;
- V. encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para fins de acompanhamento da permissão de serviço público, conforme procedimento definido na Instrução Normativa TCU nº 81, de 2018, e suas atualizações.

4.2. O CONVENENTE notificará o CONVENIADO acerca das regulamentações de caráter geral aplicáveis ao serviço objeto de delegação que editar.





4.3. Fica assegurado à CONVENENTE o livre acesso dos seus servidores aos processos, documentos, instalações e informações referentes à delegação objeto deste instrumento, bem como aos locais para a sua execução.

Cláusula Quinta – Da Vedação ao Conveniado

5.1. Ao CONVENIADO não é permitido que o transporte público objeto dessa delegação seja prestado pela modalidade intermunicipal, com origem e destino entre os municípios do Estado de Goiás ou do estado de Minas Gerais, ou intramunicipal, com origem e destino dentro de um mesmo município do Estado de Goiás ou do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio

6.1 Este Convênio terá vigência de 15 (quinze) anos, contados da data de publicação do extrato no D.O.U., podendo, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Sétima – Da Extinção do Convênio

7.1 O Convênio será extinto caso haja saída de qualquer das partes.

7.2 Na hipótese de extinção do Convênio, não resultará para a CONVENENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações, compromissos ou débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo e trabalhista, vencidos ou a vencer, assumidos pelo CONVENIADO com seus empregados ou com terceiros.

7.3 O Convênio, apresentada a devida justificativa, poderá ser denunciado a qualquer tempo, ressalvados os direitos do operador do serviço.

7.3.1. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável à conveniência administrativa, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.



7.4 Na hipótese de extinção do Convênio, a CONVENENTE reassume imediatamente o objeto de delegação deste Convênio,

7.4.1 A CONVENENTE, a seu critério e motivadamente, definirá as condições para a continuidade da prestação dos serviços antes delegados e para a manutenção das outorgas celebradas pelo CONVENIADO durante a vigência do Convênio, respeitando a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1. O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as respectivas despesas por conta da CONVENENTE.

Cláusula Nona – Dos Recursos Financeiros

9.1. O presente Convênio não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, devendo cada um assumir as despesas e encargos decorrentes de sua participação nesse ajuste.

Cláusula Décima - Da transição das atividades e das competências delegadas

10.1 Caberá à CONVENENTE dar continuidade aos processos administrativos relativos aos atos de fiscalização instaurados anteriormente à entrada em vigor deste Convênio, cabendo-lhe, nos termos da legislação aplicável, os recursos provenientes do pagamento das correspondentes multas.

10.1.1 Processos administrativos relativos a atos de infração instaurados após a assunção dos serviços delegados deverão ser apurados pelo **CONVENIADO**, cabendo a este o recebimento dos recursos provenientes do pagamento das multas.



10.2 As empresas que, na data em que se iniciar o presente Convênio de delegação, forem detentoras de outorgas expedidas pela CONVENENTE, terão suas outorgas ratificadas nos seguintes termos:

- I. permissões: pelo período restante de vigência do respectivo Contrato de Permissão, observando-se demais condições previstas no contrato celebrado; e
- II. autorizações: pelo período necessário para a realização da transição/assunção dos serviços delegados, até a realização da licitação e a emissão da(s) outorga(s) de permissão pelo CONVENIADO ao(s) licitante(s) vencedor(es).

10.3 Até que entre em vigor o Convênio e seja concluído o processo de transição estabelecido no Plano de Trabalho (anexo), as orientações concernentes à execução do objeto pactuado serão expedidas pela CONVENENTE.

10.4 A assunção dos serviços pelo CONVENIADO poderá ocorrer de forma escalonada.

10.5 A execução do objeto do Convênio observará o disposto no Plano de Trabalho (anexo).

Cláusula Décima Primeira – Das Alterações

11.1. O presente Convênio poderá ser alterado por iniciativa da CONVENENTE, ou por proposta apresentada a essa pelo CONVENIADO, com vistas à melhor gestão ou operacionalidade de sua execução, as quais serão formalizadas por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Finais

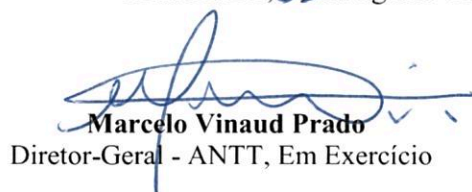


13.1. A transferência dos serviços delegados para o CONVENIADO será realizada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho (anexo), por Grupo de Trabalho constituído para tal finalidade, que também estará incumbido de definir a forma e o conteúdo da prestação de informações periódica à CONVENENTE.

Por assim terem ajustado, celebram o presente Convênio, que, depois de lido, é também assinado pelas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2020.


Ibancis Rocha Barros Junior
Governador do Distrito Federal – GDF


Marcelo Vinaud Prado
Diretor-Geral - ANTT, Em Exercício

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: